



Prefeitura Municipal de Capanema
★
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 339/89

Data: 18.04.89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de estadia de juizes da Comarca de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear 50% (cinquenta por cento) das despesas de estadia dos Juizes de Direito que venham a responder pela Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

§ 1º - As despesas referidas neste artigo, limitam-se àquelas efetuadas pelos juizes titulares para a permanência e alimentação em hotéis desta cidade, enquanto não existirem locais próprios destinados à residência dos magistrados.

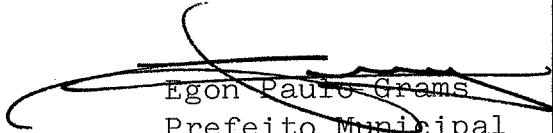
§ 2º - A norma estabelecida no parágrafo anterior aproveitará, também, aos juizes que venham a ser designados para responder por esta Comarca e que não possam fazer uso dos locais destinados à residência dos juizes titulares nomeados.

Art. 2º - Para cobertura das despesas de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos previstos no orçamento vigente, assim especificado:

- 0300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mes de abril de 1989.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


José Luiz Sari
Secretário de Finanças